Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Nº Proc. 000213/2022

Interessado: Sr. Prefeito Municipal

Data: 13 / 04 / 23

Mensagem nº 12.

ASSUNTO

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências."

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____/____/____

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 12

Em 8 de abril de 2022.

Ao Exmo. Senhor
Ver. Luiz Antônio Furlani Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Formulamos a presente a fim de submeter à elevada consideração dessa Edilidade o anexo Projeto de Lei, estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, de forma a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O projeto ora encaminhado tem esteio no art. 165, da Constituição Federal e art. 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, revestindo-se de grande importância no planejamento municipal para o exercício financeiro de 2023.

A presente proposta observa as inovações introduzidas no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contendo em especial os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, elaborados conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, Portarias nº 924/2021 e 1130/21 do STN.

Acompanha a mensagem, outrossim, avaliação da execução dos Programas do PPA do exercício de 2021.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 13 / 04 / 22
HORA 10:30 Nº 213
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2023.

Art. 2º A Lei Orçamentária compreenderá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/00.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais.

§ 3º O Município poderá, obedecidas as normas que regulamentam a utilização de recursos públicos, realizar concurso público para complementação do Quadro de Pessoal em setores com carência fundamentada.

Art. 4º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os valores vigentes à época de sua elaboração, considerando os seguintes princípios:

I – as tendências econômicas observadas no presente exercício;

II – a sazonalidade da arrecadação de tributos;

III – os índices de participação do Município nas transferências da União e do Estado;

IV – a conjuntura econômica nacional;

V – o serviço da dívida pública não poderá ultrapassar a sete por cento da receita corrente líquida;

Art. 5º O orçamento deverá ser equilibrado, contendo implicitamente o resultado primário necessário ao serviço e a amortização da dívida pública, conforme Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 12ª edição – Portarias STN nº 924, de 8 de julho de 2021 e nº 1130, de 04 de novembro de 2021.

Art. 6º O Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá uma Reserva de Contingência de até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada na forma do § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº101/2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e que servirá como fonte de recursos, na abertura de créditos suplementares ou especiais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão encaminhadas por ocasião da apresentação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022, com o objetivo de compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com as ações decorrentes do Plano Plurianual - PPA.

Art. 8º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos em cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais, disposto no art. 4º, § 1º;

II – Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, disposto no art. 4º, § 2º, I;

III – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, disposto no art. 4º, § 2º, II;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, disposto no art. 4º, § 2º, III;

V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, disposto no art. 4º, § 2º, III;

VI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, disposto no art. 4º, § 2º, IV, 'a';

VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, disposto no art. 4º, § 2º, V;

VIII – Demonstrativo VIII – Margem da Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, disposto no art. 4º, § 2º, V.

Art. 9º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto nos § 1º e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I – texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos citados orçamentos que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320/64;

II – da natureza da despesa para cada órgão;

III – da despesa por fontes de recursos, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos recursos destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VI – dos recursos destinados à aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.

VII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58.

Art. 12 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação orçamentária fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence;
II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro do presente exercício.

Parágrafo único – A Revisão do Plano Plurianual - 2022/2025 deverá ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo até 31 de agosto de 2022.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I – à previsão da receita;
II – à fixação da despesa.

Art. 15 A Lei Orçamentária Anual observará, quanto aos seus efeitos econômicos e sociais, os seguintes princípios:

I – priorização para os projetos de modernização de gestão, educação, cultura, proteção à criança, adolescente e idoso, saúde e saneamento ambiental e valorização do funcionalismo municipal;

II – austeridade de utilização dos recursos públicos;

III – preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;

IV – incremento da receita tributária municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de cadastramento, fiscalização e arrecadação;

V – observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa;

VI – transparência na gestão fiscal.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 75 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18 O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária, se necessário, programas e projetos não elencados na presente Lei, desde que estejam garantidas as fontes de recurso, ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo ou provenientes de outras fontes, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 19 A Lei Orçamentária Anual disporá sobre a transferência de recursos para as entidades públicas e privadas, estas de cunho assistencial, cultural e desportivo, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, conforme estatui o art. 13, da Deliberação nº 277/17 TCE/RJ e art. 26, da LC nº101/00.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 20 As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias, fundos e das fundações instituídos e mantidos pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação que rege a matéria.

§ 1º - Conforme o art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Atendendo ao art. 13, da Lei Complementar 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000.

Art 21 Será realizado o controle orçamentário e financeiro apurado bimestralmente, podendo aumentar ou diminuir as metas contidas no Anexo I desta Lei, tendo em vista a compatibilização entre receita e despesa a fim de manter o equilíbrio nas contas púbicas, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso I, alíneas 'a' e 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º Em cumprimento ao art. 9º, da Lei Complementar 101/2000, caso seja constatada a frustração na arrecadação da receita, capaz de comprometer a obtenção dos resultados primário ou nominal previstos nesta lei, serão adotados procedimentos para limitação de empenho e de movimentação financeira, fixado em ato próprio, tendo prioridade de limitação as seguintes despesas:

I – Reduzir despesas com horas extras, ficando restrita às necessidades emergenciais;

II – Reduzir custos fixos com despesas de energia, telefonia, combustível e outros que possam ser contingenciados;

III – Eliminar concessão de auxílios e subvenções a entidades;

IV – Reduzir os investimentos programados e ainda não executados;

V – Eliminar vantagens temporárias concedidas a servidores;

VI – Exonerar ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º Exclui-se as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, não sendo objeto de limitação de empenho despesas com:

I – Pessoal e encargos;

II – Dívida pública;

III – Precatórios;

IV – Educação, desde que necessária ao andamento do processo de ensino;

V – Saúde, desde que necessária ao funcionamento das unidades e serviços de saúde e atendimento ao público;

VI – obras e investimentos já em andamento.

§ 3º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser suspensa ao todo ou em parte caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres subsequentes.

Art. 22 No projeto de Lei Orçamentária constará as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/00;

III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000;

IV - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, das autarquias, fundos e fundações, adaptar o orçamento aprovado por lei específica à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessário à redistribuição de saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 24 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 25 A Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

Art. 26 A receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores públicos.

Art. 27 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo ou da criação de tributo.

Art. 28 O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária.

Art. 29 Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde, inclusive os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 30 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 25 e do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Parágrafo único – O comprometimento total sobre a Receita Prevista não poderá exceder ao percentual médio dos últimos 3(três) exercícios financeiros, apurado ano a ano, entre a despesa executada pelo Poder Legislativo e a receita arrecadada total.

Art. 31 Poderá o Executivo adotar ações visando à implementação de Termos de Convênios, Fundos, Parcerias, Acordos e Consórcios.

Art. 32 O Poder Executivo poderá encaminhar expediente ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 33 As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 34 Se o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento de estagiários;
III – Pagamento do serviço da dívida;
IV – Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
V – Ações de prevenção, preparação e resposta a desastres;
VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º,§ 1º) — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	730.000	696.897		115,05	765.000	698.862		115,02	795.500	698.774		114,90
Receitas Primárias (I)	726.793	693.836		114,54	761.649	695.800		114,52	792.015	695.712		114,40
Receitas Primárias Correntes	722.793	690.017		113,91	757.469	691.981		113,89	787.667	691.893		113,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.192	98.513		16,26	107.836	98.513		16,21	112.149	98.513		16,20
Contribuições	81.666	77.963		12,87	85.341	77.963		12,83	88.755	77.963		12,82
Transferências Correntes	444.200	424.057		70,00	464.189	424.057		69,79	482.757	424.057		69,73
Demais Receitas Primárias Correntes	93.735	89.484		14,77	100.103	91.449		15,05	104.007	91.361		15,02
Receitas Primárias de Capital	4.000	3.819		0,63	4.180	3.819		0,63	4.347	3.819		0,63
Despesa Total	730.000	696.897		115,05	765.000	698.861		115,02	795.500	698.774		114,90
Despesas Primárias (II)	683.000	652.029		107,64	715.885	653.993		107,64	744.420	653.905		107,52
Despesas Primárias Correntes	698.000	652.029		110,00	727.885	664.955		109,44	754.120	662.425		108,92
Pessoal e Encargos Sociais	390.000	372.315		61,46	407.550	372.315		61,28	423.852	372.315		61,22
Outras Despesas Correntes	260.000	248.210		40,97	273.985	250.297		41,20	284.664	250.052		41,12
Despesas Primárias de Capital	30.000	28.640		4,73	31.350	28.640		4,71	32.604	28.640		4,71
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	18.000	17.184		2,84	15.000	13.703		2,26	13.000	11.419		1,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	43.793	41.807		6,90	45.764	41.807		6,88	47.594	41.807		6,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	3.107	2.966		0,49	3.247	2.966		0,49	3.377	2.966		0,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	17.000	16.229		2,68	17.765	16.229		2,67	18.476	16.229		2,67
Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V	29.900	28.544		4,71	31.245	28.544		4,70	32.495	28.544		4,69
Dívida Pública Consolidada	148.000	141.289		23,32	165.000	150.735		24,81	165.000	144.937		23,83
Dívida Consolidada Líquida	34.600	33.031		5,45	45.270	41.356		6,81	40.000	35.136		5,78
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00

FONTE:

NOTA: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação média (%anual) projetada c/base em índice oficial de inflação	4,75	4,50	4,00

Fonte: Banco Central do Brasil – Histórico de Metas para a Inflação no Brasil
disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas . Acesso em: 31/03/2022.

Metodologia de cálculo dos valores constantes

<Ano de Referência> 2023 = Valor Corrente / 1,05

<Ano +1> 2024 = Valor Corrente / 1,09

<Ano +2> 2025 = Valor Corrente / 1,14

Valor Constante = Valor Corrente / Variação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO 2.1	I - Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	555.000		95,42	694.712		119,43	139.712	25,17
Receitas Primárias (I)	550.912		94,71	690.158		118,65	139.246	25,28
Despesa Total	555.000		95,42	711.430		122,31	156.430	28,19
Despesas Primárias (II)	538.000		92,49	668.479		114,92	130.479	24,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.912		2,22	21.679		3,73	8.767	67,90
Resultado Nominal	-4.756		-0,82	-2.212		-0,38	2.544	-53,49
Dívida Pública Consolidada	105.000		18,05	125.916		21,65	20.916	19,92
Dívida Consolidada Líquida	40.459		6,96	24.103		4,14	-16.356	-40,43

FONTE: LDO/2021, Balanço/2021 e RREO - 6º Bimestre de 2021

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>	
Receita Total	644.797	694.712	7,74	598.100	(13,91)	730.000	22,05	765.000	4,79	795.500	3,99
Receitas Primárias (I)	642.381	690.158	7,44	594.856	(13,81)	726.793	22,18	761.649	4,80	792.015	3,99
Despesa Total	592.732	711.430	20,03	598.100	(15,93)	730.000	22,05	765.000	4,79	795.500	3,99
Despesas Primárias (II)	577.173	668.479	15,82	576.485	(13,76)	683.000	18,48	715.885	4,81	744.420	3,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	65.208	21.679	(66,75)	18.371	(15,26)	43.793	138,38	45.764	4,50	47.594	4,00
Resultado Nominal	-23.653	-2.212	(90,65)	11.103	(601,94)	29.900	169,30	31.245	4,50	32.495	4,00
Dívida Pública Consolidada	62.658	125.916	100,96	135.000	7,21	148.000	9,63	165.000	11,49	165.000	-
Dívida Consolidada Líquida	-52.174	24.103	(146,20)	28.000	16,17	34.600	23,57	45.270	30,84	40.000	(11,64)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>	
Receita Total	757.143	771.400	1,88	629.500	(18,40)	730.000	15,97	698.861	(4,27)	698.774	(0,01)
Receitas Primárias (I)	754.306	766.343	1,60	626.086	(18,30)	726.793	16,09	695.800	(4,26)	695.712	(0,01)
Despesa Total	696.007	789.963	13,50	629.500	(20,31)	730.000	15,97	698.861	(4,27)	698.774	(0,01)
Despesas Primárias (II)	677.737	742.271	9,52	606.750	(18,26)	683.000	12,57	653.993	(4,25)	653.905	(0,01)
Resultado Primário (III) = (I - II)	76.570	24.072	(68,56)	19.335	(19,68)	43.793	126,49	41.807	(4,53)	41.807	0,00
Resultado Nominal	-27.774	-2.456	(91,16)	11.686	(575,78)	29.900	155,86	28.544	(4,53)	28.544	0,00
Dívida Pública Consolidada	73.575	139.816	90,03	142.088	1,62	148.000	4,16	150.735	1,85	144.937	(3,85)
Dívida Consolidada Líquida	-61.265	26.764	(143,69)	29.470	10,11	34.600	17,41	41.356	19,53	35.136	(15,04)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes - Índices de Inflação

2020	2021	2022	2023	2024	2025
Ano - 3	Ano - 2	Ano - 1	AR	Ano +1	Ano + 2
5,75	5,5	5,25	4,75	4,5	4

<Ano - 3> 2020
Valor Corrente x 1,17

<Ano - 2> 2021
Valor Corrente x 1,11

< - Ano – 1> 2022
Valor Corrente x 1,05

<Ano de Referência> 2023
Valor Corrente /1,05

<Ano + 1> - 2024
Valor Corrente /1,09

<Ano + 2> - 2025
Valor Corrente / 1,14

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021 <Ano - 2>	%	2020 <Ano - 2>	%	2019 <Ano - 2>	%
Patrimônio / Capital	33.103	4,07%	33.103	4,83%	33.103	5,45%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	779.949	95,93%	651.853	95,17%	574.585	94,55%
TOTAL	813.052	100,00%	684.956	100,00%	607.688	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021 <Ano - 2>	%	2020 <Ano - 2>	%	2019 <Ano - 2>	%
Patrimônio / Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	59.326	100,00%	67.193	100,00%	45.978	100,00%
TOTAL	59.326	100,00%	67.193	100,00%	45.978	100,00%

FONTE: Balanços dos Exercícios de 2021, 2020 e 2019

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021 <Ano - 2> (a)	2020 <Ano - 3> (b)	2019 <Ano -4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2021 <Ano - 2> (d)	2020 <Ano - 3> (e)	2019 <Ano -4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: LRF 2021, 2020 e 2019

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019 <Ano -4>	2020 <Ano -3>	2021 <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES (I)	3.687.048	17.225.954	10.590.415
Receita de Contribuições dos Segurados	0	5.475.660	3.872.213
Ativo	0	5.475.660	3.872.213
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	637.829	9.886.725	5.951.808
Ativo	637.829	9.886.725	5.951.808
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	1.204.634	1.521.763	391.998
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.204.634	1.521.763	391.998
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Ourtras Receitas Correntes	1.844.585	341.806	374.396
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	1.844.585	341.806	374.396
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III-II)	**3.687.048**	**17.225.954**	**10.590.415**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019 <Ano -3>	2020 <Ano -3>	2021 <Ano -2>
Benefícios - Civil	0	0	110.817
Aposentadorias	0	0	64.553
Pensões por Morte	0	0	46.264
Outras Despesas Previdenciárias	35.541	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	35.541	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**35.541**	**0**	**110.817**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	**3.651.507**	**17.225.954**	**10.479.598**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019 <Ano - 4>	2020 <Ano -3>	2021 <Ano -2>
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019 <Ano - 4>	2020 <Ano -3>	2021 <Ano -2>
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019 <Ano - 4>	2020 <Ano -3>	2021 <Ano -2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019 <Ano -4>	2020 <Ano -3>	2021 <Ano -2>
Caixa e Equivalentes de Caixa	208.865	455.712	41.991.296
Investimentos e Aplicações	13.647.955	30.359.209	0
Outros Bens e Direitos	3.324	3.318	36.240.912

Continua 1/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019 <Ano -4>	2020 <Ano -3>	2021 <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES (VII)	45.298.940	44.076.340	59.584.114
Receita de Contribuições dos Segurados	10.822.385	8.105.159	12.834.579
Ativo	10.203.629	7.254.942	12.057.219
Inativo	583.446	806.840	738.174
Pensionista	35.310	43.377	39.186
Receita de Contribuições Patronais	19.584.997	16.322.958	34.274.054
Ativo	19.584.997	16.322.958	34.274.054
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	13.626	20	23.950
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	13.626	20	23.950
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Ourtras Receitas Correntes	14.877.932	19.648.202	12.451.531
Compensação Financeira entre os Regimes	14.877.932	18.975.795	9.669.350
Demais Receitas Correntes	0	672.407	2.782.181
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	**45.298.940**	**44.076.340**	**59.584.114**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019 <Ano - 4>	2020 <Ano -3>	2021 <Ano -2>
Benefícios - Civil	83.005.517	95.117.420	64.126.140
Aposentadorias	73.131.335	84.674.075	54.690.207
Pensões por Morte	9.874.182	10.443.345	9.435.933
Outras Despesas Previdenciárias	148.388	47.521	0
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	148.388	47.521	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**83.153.905**	**95.164.941**	**64.126.140**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	**-37.854.965**	**-51.088.601**	**-4.542.026**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019 <Ano - 4>	2020 <Ano -3>	2021 <Ano -2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	41.475.671	47.364.691	36.896.905
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019 <Ano -4>	2020 <Ano -3>	2021 <Ano -2>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Continua 2/7

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2019** <Ano - 4>	**2020** <Ano -3>	**2021** <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES	0	1.804.984	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0**	**1.804.984**	**0**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2019** <Ano - 4>	**2020** <Ano -3>	**2021** <Ano -2>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.205.029	1.383.612	1.410.894
Pessoal e Encargos Socias	0	0	934.919
Demais Despesas Correntes	0	0	475.976
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	101.610	2.970	18.075
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII+XIV)	**2.306.639**	**1.386.582**	**1.428.969**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**-2.306.639**	**418.401**	**-1.428.969**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2019** <Ano -4>	**2020** <Ano -3>	**2021** <Ano -2>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2019** <Ano - 4>	**2020** <Ano -3>	**2021** <Ano -2>
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)	**0**	**0**	**0**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2019** <Ano - 4>	**2020** <Ano -3>	**2021** <Ano -2>
Aposentadorias	0	0	34.704.559
Pensões	0	0	1.012.685
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII+XIV)	**0**	**0**	**35.717.243**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVII	**0**	**0**	**-35.717.243**

Continua 3/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)+(c)
2021	6.816.221,48	98.019,86	6.718.201,62	41.151.947,07
2022	23.630.492,05	1.027.986,99	22.602.505,06	63.754.452,13
2023	24.930.593,53	2.604.421,98	22.326.171,55	86.080.623,68
2024	24.134.240,27	2.923.985,23	21.210.255,04	107.290.878,72
2025	24.365.950,29	4.630.884,60	19.735.065,69	127.025.944,41
2026	24.076.125,86	5.421.965,03	18.654.160,83	145.680.105,24
2027	25.153.222,63	6.191.067,63	18.962.155,00	164.642.260,24
2028	26.673.311,95	7.100.257,28	19.573.054,67	184.215.314,91
2029	28.190.279,48	7.864.748,27	20.325.531,21	204.540.846,12
2030	29.721.691,29	8.538.629,93	21.183.061,36	225.723.907,48
2031	31.264.492,51	9.301.661,32	21.962.831,19	247.686.738,67
2032	32.812.985,66	10.624.496,06	22.188.489,60	269.875.228,27
2033	34.355.552,74	12.439.807,49	21.915.745,25	291.790.973,52
2034	35.726.105,96	13.952.069,17	21.774.036,79	313.565.010,31
2035	36.709.032,81	16.405.866,85	20.303.165,96	333.868.176,27
2036	37.932.532,70	17.946.435,17	19.986.097,53	353.854.273,80
2037	39.190.180,23	19.517.962,65	19.672.217,58	373.526.491,38
2038	40.317.496,28	20.858.307,87	19.459.188,41	392.985.679,79
2039	41.378.799,88	22.623.380,94	18.755.418,94	411.741.098,73
2040	42.331.479,84	24.218.655,63	18.112.824,21	429.853.922,94
2041	43.157.844,15	26.438.841,54	16.719.002,61	446.572.925,55
2042	43.963.183,95	27.774.040,54	16.189.143,41	462.762.068,96
2043	44.667.628,67	29.481.802,05	15.185.826,62	477.947.895,58
2044	45.147.598,21	31.373.291,80	13.774.306,41	491.722.201,99
2045	45.616.112,91	32.819.319,11	12.796.793,80	504.518.995,79
2046	46.041.877,50	34.175.038,54	11.866.838,96	516.385.834,75
2047	46.427.515,56	35.290.325,06	11.137.190,50	527.523.025,25
2048	46.825.494,71	36.167.886,95	10.657.607,76	538.180.633,01
2049	47.215.749,53	37.149.983,00	10.065.766,53	548.246.399,54
2050	47.538.754,99	37.933.845,17	9.604.909,82	557.851.309,36
2051	48.032.970,12	38.417.496,13	9.615.473,99	567.466.783,35
2052	48.382.489,98	38.896.712,64	9.485.777,34	576.952.560,69
2053	48.773.467,19	39.653.598,75	9.119.868,44	586.072.429,13
2054	49.203.982,93	39.767.598,53	9.436.384,40	595.508.813,53
2055	49.713.015,33	40.092.160,85	9.620.854,48	605.129.668,01
2056	50.148.716,16	40.020.326,42	10.128.389,74	615.258.057,75
2057	50.648.975,34	40.419.959,57	10.229.015,77	625.487.073,52
2058	51.107.188,53	40.285.805,00	10.821.383,53	636.308.457,05
2059	51.650.973,24	40.384.139,29	11.266.833,95	647.575.291,00
2060	52.139.534,82	40.299.995,94	11.839.538,88	659.414.829,88

Continua 4/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

R$ 1,00

2061	52.732.587,14	40.441.271,79	12.291.315,35	671.706.145,23
2062	53.261.864,58	40.230.164,00	13.031.700,58	684.737.845,81
2063	53.871.979,56	40.252.213,29	13.619.766,27	698.357.612,08
2064	54.516.903,14	39.951.616,31	14.565.286,83	712.922.898,91
2065	55.259.727,32	39.838.691,39	15.421.035,93	728.343.934,84
2066	55.994.010,40	39.494.272,70	16.499.737,70	744.843.672,54
2067	56.822.665,53	39.534.275,96	17.288.389,57	762.132.062,11
2068	57.608.592,83	38.995.005,82	18.613.587,01	780.745.649,12
2069	58.541.039,61	38.964.216,87	19.576.822,74	800.322.471,86
2070	59.436.249,65	38.406.160,73	21.030.088,92	821.352.560,78
2071	60.472.863,09	38.156.978,55	22.315.884,54	843.668.445,32
2072	61.518.426,80	37.491.397,49	24.027.029,31	867.695.474,63
2073	62.741.995,01	37.488.615,40	25.253.379,61	892.948.854,24
2074	63.885.523,22	36.918.528,32	26.966.994,90	919.915.849,14
2075	65.226.518,04	36.782.000,18	28.444.517,86	948.360.367,00
2076	66.566.374,11	36.266.407,24	30.299.966,87	978.660.333,87
2077	68.035.731,30	35.921.589,07	32.114.142,23	1.010.774.476,10
2078	69.566.304,11	35.415.922,10	34.150.382,01	1.044.924.858,11
2079	71.233.595,34	35.070.310,35	36.163.284,99	1.081.088.143,10
2080	72.949.120,11	34.614.401,64	38.334.718,47	1.119.422.861,57
2081	74.823.775,06	34.185.632,94	40.638.142,12	1.160.061.003,69
2082	76.789.641,78	33.612.676,62	43.176.965,16	1.203.237.968,85
2083	78.898.789,43	33.212.985,28	45.685.804,15	1.248.923.773,00
2084	81.136.852,32	32.926.722,71	48.210.129,61	1.297.133.902,61
2085	83.498.231,86	32.522.488,05	50.975.743,81	1.348.109.646,42
2086	85.960.731,80	32.054.724,50	53.906.007,30	1.402.015.653,72
2087	88.618.268,55	31.688.928,45	56.929.340,10	1.458.944.993,82
2088	91.413.443,25	31.279.645,69	60.133.797,56	1.519.078.791,38
2089	94.344.797,63	30.898.637,13	63.446.160,50	1.582.524.951,88
2090	97.464.515,16	30.530.746,07	66.933.769,09	1.649.458.720,97
2091	100.760.136,07	30.170.127,06	70.590.009,01	1.720.048.729,98
2092	104.224.909,19	29.838.278,76	74.386.630,43	1.794.435.360,41
2093	107.892.055,80	29.485.271,80	78.406.784,00	1.872.842.144,41
2094	111.755.372,40	29.189.097,96	82.566.274,44	1.955.408.418,85
2095	115.805.671,47	28.863.802,14	86.941.869,33	2.042.350.288,18
2096	120.103.610,94	28.590.571,97	91.513.038,97	2.133.863.327,15

Continua 5/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)+(c)
2021	59.584.114,23	93.189.082,66	-33.604.968,43	839.348,89
2022	38.007.891,30	100.551.050,95	-62.543.159,65	-61.703.810,76
2023	31.114.896,54	121.103.275,09	-89.988.378,55	-151.692.189,31
2024	29.109.830,12	122.472.644,00	-93.362.813,88	-245.055.003,19
2025	27.295.357,37	125.305.198,51	-98.009.841,14	-343.064.844,33
2026	25.937.380,08	127.024.914,87	-101.087.534,79	-444.152.379,12
2027	24.641.370,96	128.407.972,93	-103.766.601,97	-547.918.981,09
2028	23.330.279,69	129.586.076,07	-106.255.796,38	-654.174.777,47
2029	21.938.999,39	130.824.751,82	-108.885.752,43	-763.060.529,90
2030	20.754.603,70	131.063.445,42	-110.308.841,72	-873.369.371,62
2031	19.618.343,40	130.845.591,26	-111.227.247,86	-984.596.619,48
2032	18.511.729,64	130.322.971,53	-111.811.241,89	-1.096.407.861,37
2033	17.350.209,36	130.049.618,08	-112.699.408,72	-1.209.107.270,09
2034	16.429.689,50	128.289.787,88	-111.860.098,38	-1.320.967.368,47
2035	15.060.885,96	126.638.873,52	-111.577.987,56	-1.432.545.356,03
2036	14.358.686,61	124.087.998,89	-109.729.312,28	-1.542.274.668,31
2037	13.596.446,42	121.544.771,19	-107.948.324,77	-1.650.222.993,08
2038	12.901.975,95	118.605.027,47	-105.703.051,52	-1.755.926.044,60
2039	12.189.245,58	115.565.369,05	-103.376.123,47	-1.859.302.168,07
2040	11.584.419,32	112.068.236,53	-100.483.817,21	-1.959.785.985,28
2041	11.079.853,70	108.152.406,39	-97.072.552,69	-2.056.858.537,97
2042	10.446.404,91	104.478.782,05	-94.032.377,14	-2.150.890.915,11
2043	9.821.165,76	100.684.624,71	-90.863.458,95	-2.241.754.374,06
2044	9.283.968,59	96.553.773,07	-87.269.804,48	-2.329.024.178,54
2045	8.742.892,84	92.368.793,02	-83.625.900,18	-2.412.650.078,72
2046	8.246.433,45	88.012.667,22	-79.766.233,77	-2.492.416.312,49
2047	7.762.221,17	83.600.566,71	-75.838.345,54	-2.568.254.658,03
2048	7.310.464,53	79.097.820,73	-71.787.356,20	-2.640.042.014,23
2049	6.856.373,18	74.625.990,73	-67.769.617,55	-2.707.811.631,78
2050	6.391.659,88	70.233.284,02	-63.841.624,14	-2.771.653.255,92
2051	5.946.097,75	65.859.938,61	-59.913.840,86	-2.831.567.096,78
2052	5.536.581,32	61.480.924,73	-55.944.343,41	-2.887.511.440,19
2053	5.130.622,92	57.212.321,94	-52.081.699,02	-2.939.593.139,21
2054	4.737.872,94	53.048.698,94	-48.310.826,00	-2.987.903.965,21
2055	4.358.507,98	49.009.465,28	-44.650.957,30	-3.032.554.922,51
2056	3.996.766,27	45.100.446,67	-41.103.680,40	-3.073.658.602,91
2057	3.650.369,53	41.344.602,68	-37.694.233,15	-3.111.352.836,06
2058	3.320.431,14	37.753.421,36	-34.432.990,22	-3.145.785.826,28
2059	3.007.861,97	34.336.515,94	-31.328.653,97	-3.177.114.480,25
2060	2.713.325,89	31.101.389,57	-28.388.063,68	-3.205.502.543,93

Continua 6/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

R$ 1,00

2061	2.437.226,62	28.053.357,82	-25.616.131,20	-3.231.118.675,13
2062	2.179.715,10	25.195.564,03	-23.015.848,93	-3.254.134.524,06
2063	1.940.723,84	22.529.300,53	-20.588.576,69	-3.274.723.100,75
2064	1.720.046,35	20.054.584,78	-18.334.538,43	-3.293.057.639,18
2065	1.517.395,71	17.770.248,93	-16.252.853,22	-3.309.310.492,40
2066	1.332.364,54	15.673.537,32	-14.341.172,78	-3.323.651.665,18
2067	1.164.367,21	13.759.718,40	-12.595.351,19	-3.336.247.016,37
2068	1.012.674,15	12.022.395,26	-11.009.721,11	-3.347.256.737,48
2069	876.459,47	10.453.997,08	-9.577.537,61	-3.356.834.275,09
2070	754.866,92	9.046.318,72	-8.291.451,80	-3.365.125.726,89
2071	647.018,53	7.790.453,06	-7.143.434,53	-3.372.269.161,42
2072	551.906,86	6.676.040,98	-6.124.134,12	-3.378.393.295,54
2073	468.404,67	5.691.479,36	-5.223.074,69	-3.383.616.370,23
2074	395.391,23	4.825.087,71	-4.429.696,48	-3.388.046.066,71
2075	331.820,87	4.065.957,77	-3.734.136,90	-3.391.780.203,61
2076	276.739,99	3.404.084,33	-3.127.344,34	-3.394.907.547,95
2077	229.273,26	2.830.086,79	-2.600.813,53	-3.397.508.361,48
2078	188.591,65	2.335.059,73	-2.146.468,08	-3.399.654.829,56
2079	153.912,91	1.910.673,19	-1.756.760,28	-3.401.411.589,84
2080	124.531,69	1.549.297,79	-1.424.766,10	-3.402.836.355,94
2081	99.812,25	1.243.888,58	-1.144.076,33	-3.403.980.432,27
2082	79.175,94	987.932,57	-908.756,63	-3.404.889.188,90
2083	62.092,84	775.394,75	-713.301,91	-3.405.602.490,81
2084	48.073,42	600.601,22	-552.527,80	-3.406.155.018,61
2085	36.676,62	458.340,06	-421.663,44	-3.406.576.682,05
2086	27.522,87	343.999,01	-316.476,14	-3.406.893.158,19
2087	20.273,27	253.400,95	-233.127,68	-3.407.126.285,87
2088	14.617,08	182.703,91	-168.086,83	-3.407.294.372,70
2089	10.286,17	128.570,69	-118.284,52	-3.407.412.657,22
2090	7.046,67	88.079,13	-81.032,46	-3.407.493.689,68
2091	4.684,02	58.547,55	-53.863,53	-3.407.547.553,21
2092	3.009,84	37.621,36	-34.611,52	-3.407.582.164,73
2093	1.865,03	23.311,98	-21.446,95	-3.407.603.611,68
2094	1.113,21	13.914,77	-12.801,56	-3.407.616.413,24
2095	641,74	8.021,57	-7.379,83	-3.407.623.793,07
2096	359,08	4.488,52	-4.129,44	-3.407.627.922,51

Fonte: Balanços do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, Cálculo Atuarial de 2022 e RREO do 6º Bimestre/2021.

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência> 2023	<Ano+1> 2024	<Ano+2> 2025	
IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Desconto no Pagamento da Parcela Única e Parcelas – CTM	7.200	7.600	8.000	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção às Empresas Contratadas para Construção de Unidades Habitacionais - Política Pública de Habitação – LC nº 67, de 03/04/2014	700	700	700	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU/ITBI	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Suporte às Empresas – Lei nº 3225/2001	700	700	700	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo à Cultura – Lei nº 2539/1993	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo ao Esporte – Lei 4197/2013	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
IPTU/ISSQN/ITBI/Taxas e Receitas não Tributárias	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	REFIS - Programa de Recuperação Fiscal	3.300	3.300	3.600	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Receita de Serviços/ Receita não Tributária	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção da Tarifa dos Serviços de Água e Esgoto de Prédios Públicos Municipais	2.326	2.559	2.815	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
TOTAL			14.426	15.059	16.015	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	0

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Nota: Em caso de haver expansão de alguma despesa, será realizado um estudo de impacto orçamentário indicando o percentual de aumento e as medidas compensatórias para suprir as referidas despesas.